

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Gólo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201



ATO Nº 188/99

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- A máquina copiadora da Câmara Municipal, poderá extrair até 3300 (três mil e trezentas) cópias por mês, observada a seguinte distribuição:

- I- Cada Vereador, 150 cópias por mês;
- II- Administração, 1650 cópias por mês.

Art. 2º- A extração de cópia a pedido de vereador, até o quantitativo fixado no inciso I do artigo anterior, somente será atendida mediante autorização, a qual será arquivada para fins de controle mensal.

Art. 3º- A extração de cópias será controlada através do Boletim de Controle de Cópias, o qual ficará sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Secretário da Presidência.

Art. 4º- O servidor responsável pelo Boletim de Controle de Cópias, apresentará à Mesa Diretora, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório contendo o quantitativo de cópias extraídas.

Art. 5º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 122/96.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 13 de outubro de 1999.


Vereador **JOÃO VICENTE BARBOZA**
Presidente